



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1100/2002

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI 1086 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios – MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – A composição individualizada da Equipe multiprofissional do Programa “Saúde da Família”, de que trata o Art. 1º. da Lei 1086/2002, além do efetivo indicado no referido dispositivo legal, contará com 01 (um) odontólogo e 01 (um) Auxiliar de Serviço Odontológico.

Art. 2º. – Os limites máximos de remuneração, estabelecidos no Art. 3º. da Lei 1086/2002, passam a ser os seguintes em relação aos cargos do Quadro Geral.

I – Médico do PSF	100% do nível XXI	R\$ 3.627,00
II – Enfermeiros e Odontólogos ..	50% do nível XXI	R\$ 1.813,50
III – Téc. de Enfermagem	100% do nível IV	R\$ 285,00
IV – Agentes Comunitários Saúde	100% do nível III	R\$ 244,00
V - Aux. de Serv. Odontológico .	100% do nível III	R\$ 244,00


Art. 3º. – Ficam retificadas as situações de urgência e excepcional interesse público que caracterizam as contratações autorizadas pela Lei 1086/2002, com as alterações da presente Lei:

Art. 4º. – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente e correspondentes consignações em exercícios futuros.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Senhora dos Remédios, 24 de outubro de 2002


Artur Belo Tafuri
Prefeito Municipal